



Município de Machadinho
Secretarias Municipais
Edital de Pregão Presencial Nº.4/2017
Processo: 63/2017
Tipo de julgamento: Menor preço - Global

Edital de pregão para Aquisição de 22.000 (vinte e no PROJETO DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA duas mil) mudas de Erva Mate Cambona 4 e 1.800 (mil e oitocentas) mudas de Espécies Nativas para Arborização, com objetivo de Contemplar as ações e metas contidas E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA AGROFLORESTAL DA ERVA-MATE CAMBONA 4 NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO, RS - FASE III - APROMATE E EMBRAPA.

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **26/07/17**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Frei Teófilo, 414 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. **114/2017**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **Aquisição de 22.000 (vinte e duas mil) mudas de Erva Mate Cambona 4 e 1.800 (mil e oitocentas) mudas de Espécies Nativas para Arborização, com objetivo de Contemplar as ações e metas contidas no PROJETO DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA AGROFLORESTAL DA ERVA-MATE CAMBONA 4 NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO, RS - FASE III - APROMATE E EMBRAPA**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº. 310/2017 de 15 de maio de 2017 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 – Aquisição de 22.000 mudas de Erva Mate Cambona 4 e 1.800 (mil e oitocentas) mudas Constitui objeto do presente Edital: Aquisição de 22.000 (vinte e duas mil) mudas de Espécies Nativas para Arborização, com objetivo de Contemplar as ações e metas contidas no PROJETO DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA AGROFLORESTAL DA ERVA-MATE CAMBONA 4 NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO, RS - FASE III - APROMATE E EMBRAPA., conforme segue:

Lote	Item	Cód	Quant	Und	Característica	Valor Unit	
1	1	292	22000	UN	Mudas de Erva Mate Cambona 4	1,50	33.000,00
1	2	294	1800	UN	Mudas para arborização de Espécies Nativas	1,50	2.700,00
					Total:		35.700,00

1.2 – EXIGENCIA:



1.2.1) As empresas deverão cotar os preços em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal ou se for formulário próprio seguir a mesma ordem ao emitido pelo Município de Machadinho;

1.2.2) Deverá constar na proposta ao lado da descrição do produto a MARCA do produto cotado pela empresa.

1.2.3) Os produtos deverão ter a rotulagem de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto lote de fabricação, marca e fabricante.

OBS: O não cumprimento dos itens acima fica e empresa desclassificada dos mesmos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 4/2017
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 4/2017
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura do certame, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 – Para o Licitante que não tem cadastro no Município de Machadinho, poderá ser feito até o dia da abertura do certame, no Setor de Licitações, junto a Pregoeira com os seguintes documentos:

a – Cópia da ficha de inscrição do CNPJ.

3.1.2 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, (original e cópia).

3.3- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



a.3) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.5) Decreto de autorização, no qual estejam seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) se representante por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento **público ou particular de procuração**, este com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654 § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; deverá trazer os documentos do SUB. ITEM 3.3: a1 e a2.

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art.34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014, desde que também apresentem, nos envelopes nº 01, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art.34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014.

3.5.2 apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, (modelo em anexo).

3.6 - Todos os documentos exigidos no presente ato convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação ou órgão da imprensa oficial ou municipal.

4.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



4.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

4.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 – O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - As propostas, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artº 64, §3º, da Lei de licitações Nº 8.666/93 e artº6º da Lei Nº 10.520/2002, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo os valores, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) descrição completa do produto ofertado, marca do produto, modelo, referências e demais dados técnicos, sob pena de desclassificação do item.

c) As empresas deverão cotar os preços em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal ou em formulário próprio seguir a mesma ordem do emitido pelo município, preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incida sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Itens sem cotação deverá ficar vazio

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, à autora da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 – Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o Menor preço - Global.

6.3 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6.1 – Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 13- DAS PENALIDADES deste Edital.

6.9 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado e ofertar o **Menor preço - Total Por Item**.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observações: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.16 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art.44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate,



preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.16.1 – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.18 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19 – O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.22 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1-Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 - Os documentos de habilitação: As empresas cadastradas (**Obs.: poderá ser efetuado o cadastramento no dia da licitação**), deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão.

7.1.1 – Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.2 – Apresentar Declaração Certificativa que Comprove a Empresa possuir reconhecimento de Multiplicadora da Cultivar da Erva Mate Cambona 4.



7.2 – DOCUMENTAÇÃO

Identidade	Cópia Autenticada Da Carteira De Identidade Ou Carteira Nacional De Habilitação.
Identidade	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
Jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
Jurídica	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
Jurídica	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Regularidade Fiscal	Certificado de regularidade do FGTS
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (ALVARA DE LOCALIZAÇÃO ou do Estado DI/RE).
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do Município Contratante.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa Conj. de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Outras Comprovações	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Outras Comprovações	Declaração de cumprimento do artº 7º, XXXIII, da Constituição Federal, (que não emprega menor).

7.3 – Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.4 – A microempresa E a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal e FGTS deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2 – Ocorrendo a situação de documentação vencida para Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal e FGTS, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



7.4.3 – O benefício de que trata as Negativas solicitadas no item 7.4.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo fixado pela lei implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4.5 - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionado, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata de sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, o terá ao prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra - razões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.3 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contra - razões de recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO E ENTREGA:



10.1– Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

10.2- O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da homologação, sem cobrança de taxa de fretes. Os produtos deverão ser de ótima qualidade e de acordo com as especificações solicitadas, em uma só entrega, OBS: não serão aceitas entregas parceladas, dos itens.

10.3 – A entrega dos produtos deverá ser feita no seguinte endereço, Secretaria da Educação, em horário de expediente da Administração: Sítios na Avenida Frei Teófilo, 414, Bairro Centro, Machadinho, RS.

10.4 – Não será aceito, no momento da entrega, material de marcas e fabricantes diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. Os materiais deverão ser de ótima qualidade e de acordo com as especificações solicitadas.

10.5 – Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no artº 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002.

11. DO PAGAMENTO

11.1. - Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ DEZ DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO da quantidade solicitada pela Administração Municipal, mediante apresentação de nota fiscal.

11.2 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- Numero da Licitação;
- Numero do contrato (quando for o caso);
- Numero do convenio (quando for o caso);
- Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso); a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) produto (s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3 - Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do artº 7º da Lei 10.520, de 17.07.2009.

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.



e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 – A execução do contrato com atraso injustificado, até 30 (trinta) dias, será considerada inexecução parcial do contrato. Já o atraso superior ao período de 30 (trinta) dias configurará inexecução total do contrato.

12.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Machadinho, sito à Avenida Frei Teófilo, 414, ou pelo fone (54)3551-1255 ramal 213, no horário compreendido entre 07:45 horas às 11:45 horas e 13 horas as 17, ou pelo e-mail: www.pmmachadinho.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artº. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4 - Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (artº 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

13.5 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.6 - A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artº 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.7 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Edital II Proposta, e III - Modelo da Declaração de Cumprimento Aos Requisitos de Habilitação em anexo I.

13.8 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

13.9 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela administração.

13.10 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Machadinho, 12/07/2017.

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica em
____/____/____.

Assessor Jurídico

HAMILTON LAUER CENTELEGHE

Prefeito Municipal



ANEXO I
Ref.: Pregão Presencial Nº.: 4/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa..... localizada na Rua....., nº....., bairro:....., cidade:....., estado....., inscrita no CNPJ sob o nº..... e inscrição Estadual nº....., por intermédio de seu sócio administrador....., brasileiro, profissão:....., portador do CPF.nº....., RG nº....., em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Nome:.....

Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

CONTRATO Nº 100/2017

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
Aquisição de vinte e duas mil mudas de
Erva Mate Cambona 4, mil e oitocentas
mudas de Espécies Nativas para
Arborização.*

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo, 414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor HAMILTON LAUER CENTELEGHE**, e de outro lado, como **CONTRATADA: ANGELA CLAUDETE DA FONSECA – ME**, CNPJ: 18.164.589/0001-29, situado na Travessa B nº 190, na cidade de Machadinho RS tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Pregão Presencial Nº 4, de 12 de julho de 2017**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para – Aquisição de 22.000 mudas de Erva Mate Cambona 4 e 1.800 (mil e oitocentas) mudas Constitui objeto do presente Edital: Aquisição de 22.000 (vinte e duas mil) mudas de Espécies Nativas para Arborização, com objetivo de Contemplar as ações e metas contidas no PROJETO DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA AGROFLORESTAL DA ERVA-MATE CAMBONA 4 NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO, RS - FASE III - APROMATE E EMBRAPA., conforme segue:

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é conforme Homologado após processamento de propostas e vencedores, devidamente especificado lista de especificações e valores em anexo a este instrumento.

R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil, setecentos reais).

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será EM ATÉ DEZ DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS, mediante apresentação de notas fiscais.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA

Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar imediatamente a entrega dos produtos à Secretaria requerente, em parcelas e de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 04/2017 e da proposta contratada, com o prazo de até 5 dias para a entrega da Parcela solicitada.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será realizada pelo período de 26 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura do contrato.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

1) DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

2) DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO** poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.



CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES E MULTAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 26 de julho de 2017.

Município de Machadinho – RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Hamilton Lauer Centeleghe
CONTRATANTE

Angela Claudete da Fonseca
CONTRATADA